

# CONB CON 2020

Congresso Online Brasileiro de Contabilidade





## TELETRABALHO – HOME OFFICE



**Valéria de Souza Telles**

Advogada, professora em cursos empresariais/corporativos e profissionalizantes, consultora nas Áreas de Direito do Trabalho e Previdenciário.

Professora em cursos de pós-graduação na FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. Foi consultora da IOB por 9 anos. Autora de livro e publicações.

Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo – USP e em Direito Público pela Escola Paulista de Direito – EPD



# TELETRABALHO

## Conceito

- preponderantemente fora das dependências do empregador
- utilização de *tecnologias de informação e de comunicação*
- *comparecimento às dependências* do empregador
- realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento – não descaracteriza o regime de teletrabalho



# HOME OFFICE

## Conceito

- Significa escritório em casa, podendo ser realizado por:
  - empregado de uma empresa;
  - autônomo; ou
  - empresário



# TRABALHO EM DOMICÍLIO

## Conceito

- Art. 6º - CLT – “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”. (grifo nosso)



# Vínculo Empregatício – Caracterização

## Empregado – Conceito (art. 3º - CLT)

É toda pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário

### Elementos caracterizadores

- *Pessoa física ou pessoa natural*
- *Pessoalidade*
- *Serviço de natureza não eventual (permanente)*
- *Salário*
- *Subordinação ou dependência*



# TELETRABALHO

## Alteração Contratual

### De presencial para teletrabalho

- *mútuo acordo entre as partes – registro em aditivo contratual*

### De teletrabalho para presencial

- *determinação do empregador – garantido prazo de transição mínimo de 15 dias – registro em aditivo contratual*



# TELETRABALHO

Reembolso de despesas e demais disposições –  
previsão *em contrato escrito*

- aquisição
- manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos
- infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto
- reembolso de despesas arcadas pelo empregado





# TELETRABALHO

## Doenças e Acidentes do Trabalho

- precaução e intuito – evitar doenças e acidentes de trabalho
- empregador instruirá os empregados – *de maneira expressa e ostensiva*
- empregado assinará *termo de responsabilidade* – comprometimento de seguir as instruções do empregador



# ALTERNATIVAS TRABALHISTAS

## MP Nº 927/20

- vigência: 22 de março a 19 de julho de 2020
  - não votada a tempo pelo Senado Federal
- A MP, surgiu no início da pandemia da Covid-19
  - flexibilizava a legislação trabalhista atual – dentre eles a referente ao teletrabalho
  - adoção de medidas excepcionais durante o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 06/20) – enfrentamento da crise



# Teletrabalho – MP N° 927/20

O empregador poderia:

- alterar o regime de trabalho presencial para
  - teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância
- determinar o retorno ao regime de trabalho presencial



# Teletrabalho – MP Nº 927/20

Regras que deveriam ser observadas:

- existência de acordos individuais ou coletivos – independente
- registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho – dispensa
  - equipamentos eletrônicos – manutenção e despesas  
(contrato escrito – até 30 dias)



# Teletrabalho – MP N° 927/20

Regras que deveriam ser observadas (contin.):

- notificação ao empregado – 48 hs (por escrito ou meio eletrônico)
- estagiário e aprendizes – possibilidade



# BIBLIOGRAFIA

CLT – DECRETO-LEI N° 5.452/43

LEI N° 13.467/17

MP N° 927/20

 [br.linkedin.com/in/valéria-telles-57a00884](https://br.linkedin.com/in/valéria-telles-57a00884)

 [@profvaleriatelles](https://www.instagram.com/profvaleriatelles)

 [facebook.com/professoravaleriatelles](https://facebook.com/professoravaleriatelles)

CONB  CON 2020